



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/nº, Jardim Sta Cecilia - Anel Viário - CEP 13480-672, Fone: (19)3442-9077, Limeira-SP - E-mail: limeiracv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

### CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003568-05.2021.8.26.0320**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exequente: **Ricardo Augusto das Neves e outros**

Executado: **L R Campos Transportadora e outro**

Prazo para Cumprimento: \* dias

Valor da Causa: **R\$ \***

Justiça Gratuita

Senha de acesso: 63nwmi

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LIMEIRA DA COMARCA DE LIMEIRA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERQUEIRAS-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Guilherme Salvatto Whitaker, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** Proceder à AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

**Bens penhorados:**

**Veículo placa BWI7687 - GM/CHEVROLET, ano 1974, fab. 1974.**

**Veículo placa BWI7676 - M. BENZ/L 1113, ano 1973, fab. 1973.**

**Veículo placa BWI7746 - M. BENZ/L 1113, ano 1972, fab. 1972**

**Veículo placa BWD7853 SP - M. BENZ/D 371 R, ano 1989, fab. 1990**

**Veículo placa BWY4685 SP - M. BENZ/D 371 R, ano 1988, fab. 1989**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): L R CAMPOS TRANSPORTADORA, CNPJ 45.507.019/0001-67, com endereço à Rua Francisca da Silva Pontes, 506, Centro, CEP 18520-000, Cerqueirias - SP.**

**PROCURADORE(ES):** Dr(a). Mauricio Sodre Pires, OAB nº 355804/SP.

Dr(a). Ruy José D'avila Reis e Larissa Leite D'avila Reis, OAB nº 236487/SP e 345040/SP.

**0003568-05.2021.8.26.0320**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/nº, Jardim Sta Cecilia - Anel Viário - CEP 13480-672, Fone: (19)3442-9077, Limeira-SP - E-mail: limeiralcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Limeira, 18 de fevereiro de 2022. Adriana Cristina Hencklein de Campos, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

**Valor (somente números): R\$ 20.000,00**

**Data inicial:** 3/2022

**Data de atualização:** 3/2024

**Valor atualizado:** R\$ 21.908,73

O valor **R\$ 20.000,00** de **3/2022** atualizado até **3/2024** é **R\$ 21.908,73**.

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

---

## Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

## Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

### **Observação III**

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### **Observações da AASP**

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)